





EDITAL

Chamada pública N° 2023.12.14.1

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
PROCESSO Nº:	41342023
MODALIDADE:	Chamada Pública
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, DE FORMA A COMPLEMENTAR O SERVIÇO PÚBLICO VETERINÁRIO DO MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ.

DATA E HORA DE ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:

06 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 09H.

1. PREÂMBULO

A Senhora Valéria de Carmo Moura, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Crato/CE, torna público que se acha aberto o procedimento de CREDENCIAMENTO DE CLINICAS VETERINÁRIAS para, de acordo com os termos deste edital.

O credenciamento de que trata este edital será regido em conformidade com os seus princípios, conceitos e os preceitos do direito público estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93 e suas alterações posteriores.

Os interessados poderão obter cópia integral deste edital junto a Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CRATO/CE. Horário de 08h00min as 17h00min, pelo e-mail ou site: licitacrato@gmail.com: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br: https://crato.ce.gov.br/licitacao.php:

2. OBJETO

Constitui objeto deste procedimento CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, DE FORMA A









COMPLEMENTAR O SERVIÇO PÚBLICO VETERINÁRIO DO MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Não pode participar deste procedimento o leiloeiro:

- 3.1. Impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 ou do artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02;
- 3.2. Inscrito no CADINE, Lei Estadual N° 12.411 de 02 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto N.º 27.114, de 27 de junho de 2003:

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. Documentos de Habilitação;
- 4.1.1. Cédula de identidade dos proprietários da empresa;
- 4.1.2. Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou, ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.3. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidações respectivas;
- 4.1.4. Inscrições do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova ou de diretoria em exercício;
- 4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao artigo 28 da Lei Federal n° 8.666/93.

4.2. REGULARIDADE FISCAL:

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- 4.2.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 4.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;









3

- 4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão conjunta;
- 4.2.6. Declaração da empresa participante de cumprimento do inciso XX, XXXIII, do Art. 7°, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disposto no inciso V, Art. 27, da Lei n° 8.666/93;
- 4.2.7. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 4.2.8. Termo de Adesão conforme modelo anexo III;
- 4.2.9. Declaração de cumprimento do Disposto no art. 70, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99) (Anexo IV);
- 4.2.10. Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto, conforme anexo V:
- 4.2.11. Relação de profissionais que compõem a equipe técnica para cumprimento do objeto (anexo VI), com cópia da Carteira de Registro Profissional, diploma e certificado de especialidade, devidamente reconhecidos pelo Conselho Regional de Classe, e a especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados;
- 4.2.12. Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Crato, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (anexo VII);

4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.3.1. Cópia do registro de responsável pela respectiva unidade de saúde junto ao conselho específico de medicina veterinária e comprovante de regularidade atualizado;
- 4.3.2. Comprovação de que a empresa possui em seu Quadro Permanente de Pessoal na data de entrega da documentação, profissional possuidor de treinamento na área pertinente ao objeto do credenciamento, através de curso médico veterinário, estágio ou outro devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- 4.3.3. Alvará Sanitário;
- 4.3.4. Dados Bancários da Empresa;









- 4.3.5. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência;
- 4.3.6. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 30 (trinta) dias, contados da sua expedição;
- 4.3.7. Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital;
- 4.3.8. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que tenha conhecimento, nos termos do Art. 299, do Código Penal Brasileiro, ficará sujeito às suas sanções.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. O pedido de credenciamento, conforme modelo (Anexo II) e a documentação exigida no item 4, deverão ser entregues, até o dia 02 de fevereiro de 2024, até ás 15h, a partir da data de emissão do edital, na Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CRATO/CE. Horário de 08h00min as 17h00min.
- 5.2. O pedido de credenciamento (Anexo II) e a documentação exigida no item 04 deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°	
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL	

- 5.2.1. Os envelopes referidos no item 5.2. Permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.
- 5.3. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital (fax ou meios eletrônicos).
- 5.4. No 06/02/2024, às 09h, em sessão pública, a realizar-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CRATO/CE, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes referidos no item 5.2. deste edital, que após verificados, serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo.









- 5.5. O participante poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de CREDENCIAMENTO DE CLINICAS VETERINÁRIAS, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- 5.6. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.
- 5.7. Após a abertura dos envelopes e realizadas as providências elencadas no item 5.4. a sessão será encerrada.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Recebido o envelope sob o protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL adotará os seguintes procedimentos:

- PRIMEIRO MOMENTO

- A. Abertura dos envelopes;
- B. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade, e se todo o rol exigido no item de n° 6 fora apresentado;
- C. De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

- SEGUNDO MOMENTO

- A. Terminada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação CPL examinará os documentos de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento;
- B. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre credenciamento ou não da empresa.
- C. Decidindo a Comissão Permanente de Licitação CPL pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação desta, em qualquer caso submetendo sua decisão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA.

- TERCEIRO MOMENTO

0/.







- A. Após ter declarado a(s) empresa(s) credenciada(s) a Comissão designará servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA para vistoria do estabelecimento da credenciada, verificando o seguinte:
- Instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda a estrutura necessária ao cumprimento do objeto contratado com laudo técnico emitido por um Médico veterinário do quadro de servidores do Município do Crato, Estado do Ceará, onde na sua estrutura física deve haver uma UTI, como todos os aparelhos adequados para dar suporte aos animais em estado grave ou em alguma situação que precise ser levado a coma induzido para prestar os socorros necessários e preservar o máximo possível as vias animais, tendo um tratamento adequado e de melhor qualidade, sala de observação, com toda atenção, cuidados e estruturas adequada, além de aparelhos necessários, que se encontra na sala de observação, assim como na UTI, seja de entrada a parte, onde passem pela sala de espera que estejam cuidadores/tutores e animais presentes.

7. DAS INSTITUIÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

- 7.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL e entregue mediante serviços, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei:
- 7.1.1. Apresentadas as impugnações ou dúvidas, estas serão respondidas ao interessado no prazo de 03 (três) dias úteis depois de protocoladas;
- 7.1.2 A credenciada depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação CPL no tocante a habilitação, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da data da intimação do ato ou lavratura de ata, se presente no momento da abertura;
- 7.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão servi-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. DO TERMO DE ADESÃO

8.1. O Termo de Adesão deverá constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante







legal do licitante, conforme modelo contido no Anexo I deste Termo de Referência;

- 8.2. Deverá indicar nome ou razão social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço, telefone, fax e se houver endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresarial;
- 8.3. Deve ser apresentada em língua nacional isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal, devendo ainda obedecer no que se refere a valores da proposta, menores ou iguais a tabela contida no item de n° 2.1., deste Termo de Referência.

10. DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente levado em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, conforme autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA, devendo o pagamento ser efetuado conforme enumerado em legislação pertinente.
- 10.2. Os procedimentos serão flexíveis dentro da tabela item de n° 2.1., deste Termo de Referência, podendo ter animais de um único porte ou não procedimentos de acordo com a demanda e necessidade do município, porém, respeitando o teto do valor máximo mensal apresentado;
- 10.2. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

11. DA FONTE DOS RECURSOS

11.1. Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA		
1.01.18.542.0281.2.059	3.3.90.39.00		

12. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. A quantidade de procedimentos a serem realizados será definida de acordo com a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** - **SEMMA** dentro do limite financeiro estabelecido neste edital;







- 12.2. O contratado deverá apresentar relatório mensal juntamente com a ficha de protocolo enviadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA**, através de seu representante legal;
- 12.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a credenciada deverá ser feito por escrito e entregue mediante serviços;
- 12.4. A fiscalização do contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços;
- 12.5. O contratado não poderá executar nenhum serviço sem prévia autorização do órgão gestor com pena de não ser assegurado o recebimento do atendimento;

13. DOS PRAZOS

- 13.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nas formas indicada pela Lei Federal de n° 8.666/93;
- 13.2. O prazo de entrega dos exames será após a sua realização, exceto para exames que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua realização;
- 13.3. Os prazos devem ser reduzidos/flexibilizados de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar o diagnóstico e não colocar em risco a vida dos animais;
- 13.4. O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. DA CREDENCIANTE

- 14.1.1. Expedir as requisições/autorizações para que os animais sejam encaminhados a respectiva unidade credenciada;
- 14.1.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 14.1.3. Conferir e aprovar os serviços realizados;
- 14.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital e legislações pertinentes;
- 14.1.5. Prestar à unidade credenciada, todas as informações necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.









14.2. DA CREDENCIADA

- 14.2.1. Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde animal;
- 14.2.2. Apresentar os serviços do contrato, em caso de substituição do responsável técnico, comunicar de imediato a credenciante, assim como, os respectivos documentos exigidos neste Edital do novo profissional;
- 14.2.3. Apresentar estatística mensal aos serviços do contrato de todo atendimento realizado, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, por grade de procedimentos, especificando os tipos de exames, atendimentos clínicos, e outros, conforme tabela especificada no Item 2.1, deste Termo de Referência;
- 14.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA**, em qualquer tempo, e mantêlo permanentemente informado a respeito do andamento destes;
- 14.2.5. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 14.2.6. Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 14.2.7. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado;
- 14.2.8. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos serviços utilizados na prestação dos serviços, seja na esfera administrativa ou criminal;
- 14.2.9. Disponibilizar o número de para contato do setor responsável pela fiscalização e encaminhamentos, dando quaisquer informações necessárias e em tempo hábil.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracteriza sua inadimplência implicando, serviço a gravidade, em multa de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustando até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por qualquer motivo se torne impossível, será descontada na cobrança posterior ou judicialmente caso o contrato esteja no prazo final de vigência;









- 15.2. A aplicação de multa, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente as previstas no Art. 87, inciso I a IV;
- 15.3. As multas não tem caráter compensatório, são serviços contínuos e não eximem a credenciada da continuidade de prestação de serviço;
- 15.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, nos processos dos serviços especificados em questão;

16. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA**, sem prévio aviso, poderá efetuar o descredenciamento, quando:
- 16.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- 16.1.2. A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas nos itens deste edital;
- 16.1.3. A Empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou outrem vantagem ilícita;
- 16.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 16.1.5. Por razão de interesse público e alta relevância, mediante despacho administrativo expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA**;
- 16.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 16.1.7. Em caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- 16.1.8. E naquilo que couber nas outras hipóteses do Art. 78 da Lei Federal de n° 8.666/93.

16.2. PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

16.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Fundo Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias;

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As informações sobre este processo, poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de









Crato, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, a qual fica localizada no Palácio Alexandre Arraes - Largo Júlio Saraiva, n° SN, Centro, Crato/CE - CEP n° 63.100-347.

- 17.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;
- 17.3. O(a) Credenciante deverá estar devidamente adequada nas disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrições, bem como o conhecimento integral do objeto do credenciamento e serviço, não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento, por menor que seja;
- 17.4. Os procedimentos contidos no Item 2.1 deste Termo de Referência, poderá sofrer flexibilização de remanejamento qualitativo, levando-se em consideração a necessidade mensal das demandas do município, no entanto, será respeitado sempre o teto do valor máximo estabelecido;
- 17.5. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL** poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo destes;

18. DO DOMICÍLIO E DO FORO

18.1. O domicílio será para todos os efeitos legais o Município do Crato, Estado do Ceará, onde serão processadas e julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato firmado, renunciandose a outro mais privilegiado que seja ou pareça.

Crato/Ce, 28 de dezembro de 2023

Valéria do darmo Moura Presidente da Comissão Parmanente de Licitação

0







ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE





TERMO DE REFERÊNCIA

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, DE FORMA A COMPLEMENTAR O SERVIÇO PÚBLICO VETERINÁRIO DO MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO CRATO, Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.587.975/0001-07, sediada no Largo Júlio Saraiva, nº S/N, Centro, Crato/CE - CEP nº 63.100-347, torna público o presente Edital de Chamamento Público para fins CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, DE FORMA A COMPLEMENTAR O SERVIÇO PÚBLICO VETERINÁRIO DO MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ, em conformidade com os princípios basilares e norteadores da atividade administrativa, os quais encontram-se insculpidos no caput do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as normas e condições do presente edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores, para eventual formalização de ajuste, através de convênio, de acordo com as especificações, termos e condições definidos no presente Edital e anexos que o compõem.

1 DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto, a seleção de Estabelecimentos CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, DE FORMA A COMPLEMENTAR O SERVIÇO PÚBLICO VETERINÁRIO DO MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ.

2 DO PREÇO DO SERVIÇO

2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA pagará pela realização dos serviços conforme valores estabelecidos na tabela abaixo colacionada, respeitando o limite máximo financeiro mensal de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), podendo haver uma permuta de acordo com a demanda mensal de procedimentos necessários para suprir a necessidade de saúde dos animais, não devendo haver mesmo diante dessa permuta o aumento do teto máximo de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) mês:

N°		PRO	CEDIMENT	O CLÍNIC	O/CIRURGICO		V.L UNITÁRIO		
01	AMPUTAÇÃO	DE	MEMBROS	PÉLVICO	0-10KG	The same of the sa	www.ee		
02	AMPUTAÇÃO	DE	MEMBROS	PÉLVICO	10-20KG				
03	AMPUTAÇÃO	DE	MEMBROS	PĚLVICO	20-40KG	. 1			
04	AMPUTAÇÃO	DE	MEMBROS	PÉLVICO	40KG+				



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE





95

THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T) FÁRMACO/VERMIFUGAÇÃO (SESSÃO)	4
BIÓPSIA 10-20KG	CUTÂNEA SIMPLES (EXCISÃO CIRÚRGICA	
CESARIANA	A COM OVARIOS HISTERECTOMIA 0-10KG	
CESARIAN	A COM OVARIOS HISTERECTOMIA 10-20KG	
CESARIAN	A SIMPLES 10-20KG	
	MIA PARCIAL 0-10KG	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
the second secon	MIA PARCIAL 10-20KG	
CONTRACTOR OF THE PERSON NAMED IN	TA 0-10KG	
and the state of t	IA 10-20KG	Company of the Compan
The second second second second	A VAGINAL	The state of the s
	TECTOMIA 10-20KG	version for home to be the second
	IA SUBTOTAL 10-20KG	
	ETOR PEQUENO	
	CÃO DE GLOBO OCULAR 0-10KG	
the second second second second second second second		1
and the second s	CÃO DE GLOBO OCULAR 10-20KG	
	DE NEOPLASIA ANAL 10-20KG	
The secretary of the second se	DE DENTE INCISIVO DECÍDUO (UND) (EQUINO)	
The second second second second second	AFIA UMBILICAL 10-20KG	
and the state of t	MIA EXPLORATÓRIA 10-20KG	******
Control of the Printer of the Printer	MIA REGIONAL (3 MAMAS) 0-10kg - FELINO	
THE AND AND THE PERSON OF THE PERSON OF	MIA REGIONAL (3 MAMAS) 0-10KG - CÃO	
MASTECTON	MIA REGIONAL (3 MAMAS) 10-20KG - FELINO	į.
MASTECTON	MIA REGIONAL (3 MAMAS) 10-20KG - CÃO	
MASTECTON	MIA TOTAL BILATERAL 10-20KG - FELINO	1
MASTECTON	MIA TOTAL BILATERAL 10-20KG - CÃO	
PROLAPSO	VAGINAL 0-10KG - FELINO	i i
PROLAPSO	VAGINAL 0-10KG - CÃO	-
PROLAPSO	VAGINAL 10-20KG - FELINO	100000000000000000000000000000000000000
PROLAPSO	VAGINAL 10-20KG - CÃO	
REDUÇÃO I	DE PROLAPSO DE GLOBO OCULAR 0-10KG	
The second section of the sect	DE PROLAPSO DE GLOBO OCULAR 10-20KG	and a second
and the second s	DE PROLAPSO RETAL 0-10KG	Cardon war war and a second
and the second s	DE PROLAPSO RETAL 10-20KG	
and the second second	BIOQUÍMICO CK - FELINO	
WITH THE WAR CO., AND THE PARTY OF A COURT WHILE THE	BIOQUÍMICO CK - CÃO	No. of Assessment of Assessment of the Control of t
Copyright and report from the Address of the Copyright	TRIPSINA ENZIMÁTICA CANINA	
Proceedings on the last of water frames	TRIPSINA ENZIMATICA CANINA TRIPSINA ENZIMÁTICA FELINA	and the second
	SANGUÍNEA PEQUENOS ANIMAIS	
THE STORY AND THE WAY AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PAR	AD MARKET AND ADMINISTRATION OF THE PROPERTY O	# HUTUR
10KG	STERECTOMIA ELETIVA - CÃO FÊMEA - 0	1
The terminate of the second section of the	STERECTOMIA ELETIVA - CÃO FÊMEA - 10,1	
20KG		
- 40KG	STERECTOMIA ELETIVA - CÃO FÊMEA - 20,1K	3
OVARIOHIS	STERECTOMIA ELETIVA - CÃO FÊMEA - 40KG+	The state of the s
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	STERECTOMIA PATOLÓGICA - CÃO FÊMEA - 0	
A DECEMBER OF THE PARTY OF THE	STERECTOMIA PATOLÓGICA - CÃO FÊMEA	- The Section of the
	STERECTOMIA PATOLÓGICA - CÃO FÊMEA - 20,	

		29.3
50	OVARIOHISTERECTOMIA ELETIVA - GATA - 0 - 10KG	
51	OVARIOHISTERECTOMIA PATOLÓGICA - GATA - OKG -	1 74.
	10KG	Annual Langue 1
52	ORQUIECTOMIA - CÃO MACHO - OKG - 10KG	
53	ORQUIECTOMIA - CÃO MACHO - 10,1KG - 20KG	
54	ORQUIECTOMIA - CÃO MACHO - 20,1KG - 40KG	
55	ORQUIECTOMIA - CÃO MACHO - 40KG +	
56	ORQUIECTOMIA - GATO - ATÉ 5KG	
57	ORQUIECTOMIA - GATO - 5KG+	And the second contract of the second contrac
58	ORQUIECTOMIA ECTÓPICA - OKG - 10KG	
59	ORQUIECTOMIA ECTÓPICA - 10,1KG - 20KG	
60	ORQUIECTOMIA ECTÓPICA - 20,1KG - 40KG	The state of the s
61	ORQUIECTOMIA ECTÓPICA - 40KG+	
62	OXIGENOTERAPIA POR HORA	1
63	TAXA DE URGÊNCIA - EXAMES DE IMAGEM	
64	RADIOGRAFIA	

- 2.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA, não ficará obrigada a desembolsar o valor do teto máximo se a demanda não for necessária para tal fato.
- 2.3. Os serviços acima listados, deverão ser executados de segunda a sexta-feira. Em relação aos serviços de urgência e emergência deverão ser realizados de segunda-feira a domingo.

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento ocorrerá 30 días após a data de publicação do Edital, das 8h(oito horas) as 17h(dezessete horas), devendo os interessados comparecerem apresentando os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital;
- 3.2. O horário de atendimento aos interessados será no horário informado no item de nº 3.1., na Comissão Permanente de Licitação, localizada no Palácio Alexandre Arras Largo Júlio Saraiva, nº SN, Centro, Crato/CE CEP nº 63.100-347;
- 3.3. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão concorrer todas as empresas de Saúde Veterinária, com sede ou distância de até 30 KM (trinta quilômetros) do Município do Crato, Estado do Ceará, que ofertem os serviços e estrutura necessários para o cumprimento do objeto deste edital.
- 4.2. Não poderão participar empresas:
- 4.2.1. Com sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos em comuns;
- 4.2.2. Sem antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar de certame;
- 4.2.3. Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as



n

referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3° da lei 8.666/93.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial: de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Crato-Ceará, ou que que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

4.3.1. JUSTIFICATIVA: A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias à execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei no 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações;

4.4. Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.

4.4.1. Por documento hábil, entende-se:

4.4.1.1. PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR ESPECÍFICA PARA A PRESENTE LICITAÇÃO, ACCMPANHADO DO ATO CONSTITUTIVO, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados; EM SE TRATANDO DE PROCURAÇÃO PARTICULA.

4.4.5. Quando o representante for titular ou sócio da empresa deverá



apresentar o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso o último aditivo consolidado, devidamente registrados, comprovando tal condição.

4.5. A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.

- 4.6.0 interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da CONCORRÊNCIA e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.
- 4.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § lo do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 4.8. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.9. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.10. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 4.10.1. O Endereçamento à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará:
- 4.10.1.1. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura de Crato, dentro do prazo editalício:
- 4.10.1.2. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 4.10.1.3. O pedido, com suas especificações;
- 4.11. A resposta do Município de Crato, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da integra do ato proferido pela administração no DOM (Diário Oficial do Município) e flanelógrafo do Setor de Licitações do Município de Crato, constituirá aditamento a estas Instruções.

- 4.12. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 4.13. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.13.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, inerentes ao processo serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Comissão Permanente de Licitação da seguinte forma:

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° XXXX/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA
CNPJ N°

- 5.2. Documentos para Credenciamento:
- 5.2.1. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial;
- 5.2.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis;
- 5.2.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 5.2.4. A Comissão Permanente de Licitação CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- 5.2.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requisitados no presente Edital e seus anexos;
- 5.2.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1. Cédula de identidade dos proprietários da empresa;
- 6.1.2. Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou, ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.3. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidações respectivas;
- 6.1.4. Inscrições do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova ou de diretoria em exercício;







6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. REGULARIDADE FISCAL:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- 6.2.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão conjunta;
- 6.2.6. Declaração da empresa participante de cumprimento do inciso XX, XXXIII, do Art. 7°, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disposto no inciso V, Art. 27, da Lei n° 8.666/93;
- 6.2.7. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 6.2.8. Termo de Adesão conforme modelo anexo;

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.1. Cópia do registro de responsável pela respectiva unidade de saúde junto ao conselho específico de medicina veterinária e comprovante de regularidade atualizado;
- 6.3.2. Comprovação de que a empresa possuí em seu Quadro Permanente de Pessoal na data de entrega da documentação, profissional possuidor de treinamento na área pertinente ao objeto do credenciamento, através de curso médico veterinário, estágio ou outro devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- 6.3.3. Alvará Sanitário;
- 6.3.4. Dados Bancários da Empresa;
- 6.3.5. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência;
- 6.3.6. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 30 (trinta) dias, contados da sua expedição;
- 6.3.7. Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital;
- 6.3.8. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que tenha conhecimento, nos termos do Art. 299, do Código Penal Brasileiro, ficará sujeito às suas sanções.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Recebido o envelope sob o protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL adotará os seguintes procedimentos:

- PRIMEIRO MOMENTO

- A. Abertura dos envelopes;
- B. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade, e se todo o rol exigido no item de nº 6 fora apresentado;
- C. De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

- SEGUNDO MOMENTO

A. Terminada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL examinará os documentos de adesão, que deverá







101

atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento;

- B. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre credenciamento ou não da empresa.
- C. Decidindo a Comissão Permanente de Licitação CPL pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação desta, em qualquer caso submetendo sua decisão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA.

- TERCEIRO MOMENTO

- A. Após ter declarado a(s) empresa(s) credencíada(s) a Comissão designará servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA para vistoria do estabelecimento da credenciada, verificando o seguinte:
- Instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda a estrutura necessária ao cumprimento do objeto contratado com laudo técnico emitido por um Médico veterinário do quadro de servidores do Município do Crato, Estado do Ceará, onde na sua estrutura física deve haver uma UTI, como todos os aparelhos adequados para dar suporte aos animais em estado grave ou em alguma situação que precise ser levado a coma induzido para prestar os socorros necessários e preservar o máximo possível as vias animais, tendo um tratamento adequado e de melhor qualidade, sala de observação, com toda atenção, cuidados e estruturas adequada, além de aparelhos necessários, que se encontra na sala de observação, assim como na UTI, seja de entrada a parte, passem pela sala de espera que estejam outros não cuidadores/tutores e animais presentes.

8. DAS INSTITUIÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

- 8.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL e entregue mediante serviços, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei:
- 8.1.1. Apresentadas as impugnações ou dúvidas, estas serão respondidas ao interessado no prazo de 03 (três) dias úteis depois de protocoladas;
- 8.1.2 A credenciada depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação CPL no tocante a habilitação, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da data da intimação do ato ou lavratura de ata, se presente no momento da abertura;
- 8.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão servi-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. DO TERMO DE ADESÃO

9.1. O Termo de Adesão deverá constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em lingua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante, conforme modelo contido no Anexo I deste Termo de Referência;



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE







9.2. Deverá indicar nome ou razão social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço, telefone, fax e se houver endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresarial;

102 pr

9.3. Deve ser apresentada em língua nacional isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal, devendo ainda obedecer no que se refere a valores da proposta, menores ou iguais a tabela contida no item de n° 2.1., deste Termo de Referência.

10. DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente levado em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, conforme autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE MILIO AMBIENTE SEMMA, devendo o pagamento ser efetuado conforme enumerado em legislação pertinente.
- 10.2. Os procedimentos serão flexíveis dentro da tabela item de nº 2.1., deste Termo de Referência, podendo ter animais de um único porte ou não procedimentos de acordo com a demanda e necessidade do município, porém, respeitando o teto do valor máximo mensal apresentado;
- 10.2. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

11. DA FONTE DOS RECURSOS

11.1. Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
11.01.18.542.0281.2.059	3.3.90.39.00

12. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 12.1. A quantidade de procedimentos a serem realizados será definida de acordo com a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA** dentro do limite financeiro estabelecido neste edital;
- 12.2. O contratado deverá apresentar relatório mensal juntamente com a ficha de protocolo enviadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA**, através de seu representante legal;
- 12.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a credenciada deverá ser feito por escrito e entregue mediante serviços;
- 12.4. A fiscalização do contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços;
- 12.5. O contratado não poderá executar menhum serviço sem prévia autorização do órgão gestor com pena de não ser assegurado o recebimento do atendimento;

13. DOS PRAZOS

13.1. A vigência do contrate oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser



prorrogado por interesse das partes, nas formas indicada pela Lei 103 Federal de nº 8.666/93;

- 13.2. O prazo de entrega dos exames será após a sua realização, exceto para exames que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua realização;
- 13.3. Os prazos devem ser reduzidos/flexibilizados de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar o diagnóstico e não colocar em rísco a vida dos animais;
- 13.4. O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

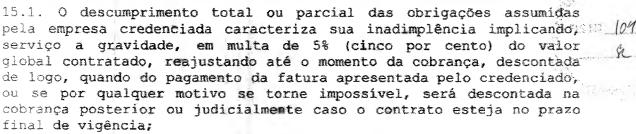
14.1. DA CREDENCIANTE

- 14.1.1. Expedir as requisições/autorizações para que os animais sejam encaminhados a respectiva unidade credenciada;
- 14.1.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos servicos;
- 14.1.3. Conferir e aprovar os serviços realizados;
- 14.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital e legislações pertinentes;
- 14.1.5. Prestar à unidade credenciada, todas as informações necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

14.2. DA CREDENCIADA

- 14.2.1. Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde animal:
- 14.2.2. Apresentar os serviços do contrato, em caso de substituição do responsável técnico, comunicar de imediato a credenciante, assim como, os respectivos documentos exigidos neste Edital do novo profissional;
- 14.2.3. Apresentar estatística mensal aos serviços do contrato de todo atendimento realizado, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, por grade de procedimentos, especificando os tipos de atendimentos clinices, e outros, conforme especificada no Item 2.1, deste Termo de Referência;
- 14.2.4. Permitir fiscalização dos serviços pela SECRETARIA a MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento destes;
- 14.2.5. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 14.2.6. Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA, a ocorrência superveniente que de fato possa acarretar descredenciamento;
- 14.2.7. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado;
- 14.2.8. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos serviços utilizados na prestação dos serviços, seja na esfera administrativa ou criminal;
- 14.2.9. Disponibilizar o número de para contato do setor responsável pela fiscalização e encaminhamentos, dando quaisquer informações necessárias e em tempo hábil.

15. DAS SANÇÕES



- 15.2. A aplicação de multa, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente as previstas no Art. 87, inciso I a IV;
- 15.3. As multas não tem caráter compensatório, são serviços contínuos e não eximem a credenciada da continuidade de prestação de serviço;
- 15.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, nos processos dos serviços especificados em questão;

16. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA, sem prévio aviso, poderá efetuar o descredenciamento, quando:
- 16.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- 16.1.2. A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas nos itens deste edital;
- 16.1.3. A Empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou outrem vantagem ilicita;
- 16.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 16.1.5. Por razão de interesse público e alta relevância, mediante despacho administrativo expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA;
- 16.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 16.1.7. Em caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- 16.1.8. E naquilo que couber nas outras hipóteses do Art. 78 da Lei Federal de nº 8.666/93.

16.2. PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

16.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Fundo Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias;

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. As informações sobre este processo, poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Crato, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, a qual fica localizada no Palácio Alexandre Arraes Largo Júlio Saraiva, n° SN, Centro, Crato/CE CEP n° 63.100-347.
- 17.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;
- 17.3. O(a) Credenciante deverá estar devidamente adequada nas disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrições, bem como o



SECRETARIA DE **MEID AMBIENTE**







conhecimento integral do objeto do credenciamento e servico, não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento, por menor que seja;

17.4. Os procedimentos contidos no Item 2.1 deste Termo de Referência, poderá sofrer flexibilização de remanejamento qualitativo, levando-se em consideração a necessidade mensal das demandas do município, no entanto, será respeitado sempre o teto do valor máximo estabelecido;

17.5. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo destes;

18. DO DOMICÍLIO E DO FORO

18.1. O domicílio será para todos os efeitos legais o Município do Crato, Estado do Ceará, onde serão processadas e julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato firmado, renunciando-se a outro mais privilegiado que seja ou pareça.

CRATO/CE, DE DE 2023.

GEORGE ÉRICO DE AR BRAGA BORGES Secretário Municipal de Meio Ambiente









PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°

А	instituiçã	ĭo			
pess	soa	jurídica	de	direito	privado,
				(com/	sem) fins
luci	cativos, in	nscrita no C	NPJ n°		, com sede
				por mei	
repr	resentante	legal	· · · · ·		DECLARA que
poss	suí pleno	conheciment	o das condi	ições do EDITAI	DE CHAMADA
PÚBI	LICA	, qu	e trata do	CREDENCIAMENTO	DE EMPRESA
PRES	STADORA D	E SERVIÇOS	MÉDICOS	VETERINÁRIOS	CLÍNICOS E
CIRÍ	ÍRGICOS DE	ANIMAIS DE	E PEQUENO E	E MÉDIO PORTE,	DE FORMA A
COME	PLEMENTAR	O SERVIÇO	PÚBLICO VE	TERINÁRIO DO M	MUNICÍPIO DO
CRAT	ro, ESTADO) DO CEARÁ	. e assume	a responsabi	lidade pela
aute	enticidade	de todos os	documentos	apresentados, s	sujeitando-se
às	pena pre	vistas na	legislação	pertinente,	bem como a
desc	classificaç	ão da Cham	ada Pública	a, e que ainda	a, fornecerá
quai	squer info	rmações à Se	ecretaria de	e Meio Ambiente	do município
de C	Crato-CE.				
Loca	al,	de	de		









ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

A				Et	mpresa
registrada	no	CNPJ	sob . por	o intermédi	n° o de
seus represen			por meio	deste docur	mento,
firmar Contr continuada, r Referência, de		-		-	
obedecendo ao contida no It com as condição	em 2.1 do T Ses estabelec	iguais ou m ermo de Ref cidas no Edi	menor, defi Terência, e tal e em se	nidos na d em conform us Anexos;	tabela midade
II. Que dever feira) e os at de segunda-fe: possuir sede km (trinta quadotando as o junto à Secret	tendimento de ira a doming ou posto de ilômetros) d obrigações c	e urgência e go, na sede coleta numa do Município ontratuais	e emergência da CREDENC distância do Crato, assumidas p	i deverão od IADA, que d de no máxi Estado do por esta en	correr deverá imo 30 Ceará
Crato - CE,	de de _				

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA











ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 70 DA C.F.

A	instituiç	:ão									
pess	soa	jurídic	a	de		dire	ito			priv	rado,
							(c	om/s	sem)		fins
lucı	cati <mark>vos, i</mark>	nscrita.	no CNPJ	n°					,	com	sede
na	cidade	de				po	r	mei	0	de	seu
						declara,					
sob	as penas	da Lei	que não	possi	ii em	seu	qua	dro	de	pess	oal,
empi	regado me	nor de	18 (de:	zoito)	anos	em	tra	abal	.ho	notu	ırno,
peri	igoso ou	insalubr	e e de	16 (dezes	seis)	an	.os	em	qual	.quer
trak	oalho, sa	lvo na	condiçã	o de	apre	ndiz,	a	рa	rtir	de	: 14
(qua	atorze) a	nos, nos	termos	do i	nciso	XXX	III	do	art	. 7	° da
Cons	stituição	Federal o	de 1988	(Lei n	° 9.85	54/99) .				
Loca	al,	_ de	de								









ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

A	institui	Lção								
pess	oa	jurídic	a	de		dir	eito		pri	vado,
							((com/se	m)	fins
lucr	ativos,	inscrita	no CNPJ	n° _					, com	sede
na	cidade	de				Ţ	or	meio	de	seu
repr	esentant	e legal _				_		,	DECL	ARA,
que	possui	capacidad	le técni	ica e	físi	.ca	para	cump:	riment	o do
obje	to pact	uado nos	termos	s do	EDIT	'AL	DE	CHAMAI	DA PÚ	BLICA
	,	que trata	do CREI	ENCIA	MENTO	DE E	EMPRE	SA PRI	ESTADO	RA DE
SERV	TIÇOS MÉI	DICOS VETE	ERINÁRIO	s CLÍ	NICOS	E C	IRÚRG	SICOS	DE AN	IMAIS
DE :	PEQUENO	E MÉDIO	PORTE,	DE FO	RMA A	CON	IPLEM	ENTAR	O SE	RVIÇO
PÚBI	ICO VETE	RINÁRIO DO	O MUNICÍ	PIO D	O CRAT	О, Е	STADO	DO C	EARÁ.	
Loca	1,	de	de							











ANEXO VI

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO

A instituiçã	.0		_					
pessoa	jurídi	ca	de	direito		privado,		
·					(co	m/sem)		fin
lucrativos, in	scrita	no CNPJ r	ı°	_			com	sed
na cidade	de			por	r 1	neio	de	set
representante							_,	vei
através deste							comp	õe a
equipe técnica	para c	umpriment	o do objeto	o dest	e Ed	lital.		
NOME	DO	CARGO OU	FUNÇÃO	Νο	DO	CONSE	LHO	DE
PROFISSIONAL				CT A	SSE	(3)		
TROPIDDIONAL				CILA				
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				+				
								ĺ
	_	_						
Local,	de	de	<u> </u>					









ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PUBLICO DO MUNICÍPIO DE CRATO, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO.

A	instituiç	ão				
pess	oa	jurídica	de	direito		privado,
			2:4-20	((com/sem)	fins
lucr	ativos, i	nscrita no	CNPJ n°			com sede
na	cidade	de		por	meio	de seu
repr	esentante	legal			,	DECLARA,
que	de acordo	ao art. 9º	o, inciso III,	da Lei 86	666/93 e	do art.
26,	§ 4° da	a Lei 808	0/90 o repre	sentante	legal/me	embro da
dire	toria/sóc	io administ	rador/propriet	ário e/ou	preside	nte, não
pert	encem ao	quadro de s	ervidores públ	icos do Mu	nicípio	de Crato
como	, nos ter	rmos do EDI	TAL DE CHAMAD	A PÚBLICA		
			ENTO DE EMPRES			
MÉDI	COS VETER	INÁRIOS CLÍ	NICOS E CIRÚRG	ICOS DE AN	IMAIS DE	PEQUENO
			RMA A COMPLEM			PÚBLICO
VETE	RINÁRIO DO	O MUNICÍPIO	DO CRATO, ESTA	ADO DO CEAI	RÁ.	
Loca	1,	_ de	_ de			











ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO N°	_
, inscrita no CNPJ n° com sede à Rua, n°, Bairro Cidade, UF CEP n° representada neste por, naci	- SEMMA, CNPJ n° n° S/N, denominada a Empresa ' conalidade , RG idente e , Cidade doravante Termo de 8.666/93, mentar n°
pertinentes e suas alterações, consolidada mediante as cláusulas e condições:	seguinces
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
1.1. O objeto deste contrato administrativo, a presprocedimentos de SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS CL CIRÚRGICOS EM ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, de complementar o serviço público destinado a ate necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme listagem abaixo:	ÍNICOS E forma a ender as
N° PROCEDIMENTO CLÍNICO/CIRURGICO	V.L UNITÁRIO
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ACESSIBILIDADE	

2.2. Constitui objeto deste convênio a execução do projeto em ajudar tutores de baixa renda a prevenir e/ou tratar doenças de









seus animais, bem como promover a castração de animais de rua ou sob tutela de moradores de baixa renda. A recuperação de animais de rua ou sob tutela de moradores de baixa renda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CREDENCIADA;
- 3.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;
- 3.3. Prestar o serviço em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste contrato;
- 3.4. Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- 3.5. Manter o sigilo e a lisura na condução de todos Os procedimentos relacionados aos trabalhos;
- 3.6. Receber os animais para a realização dos procedimentos dos lotes I e II diariamente (de segunda a sexta) e de segunda a domingo os atendimentos de urgência;
- 3.7. Os prazos dos procedimentos devem ser imediatos de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar o diagnóstico e não colocar em risco a saúde dos animais;
- 3.8. Aplicar as técnicas necessárias a realização adequada dos procedimentos;
- 3.9. O contratado deverá apresentar relatório mensal, e, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; encaminha-lo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA como ao responsável pela fiscalização dos serviços;
- 3.10. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CREDENCIADA deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo;
- 3.11. A fiscalização da CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA DO CRATO



- 5.1. Receberá o CREDENCIADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância abaixo relacionada para cada tipo de procedimento, segundo as tabelas constantes no Anexo I do Edital de Credenciamento;
- 5.2. O pagamento pelos serviços prestados do pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente levando em conta o número de procedimentos efetivamente realizados para encaminhamento do Município, conforme autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, devendo o pagamento ser efetuado até o 10° dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;
- 5.3. O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CREDENCIANTE;
- 5.4. O valor deste contrato será reajustado para o período seguinte com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado;
- 5.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documentos fiscais idôneos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 6.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- 6.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- 6.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculos empregatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIANTE

7.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA realizará, subsidiariamente fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, e designará servidor (es) para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO TERMO

- 8.1. A CREDENCIANTE, sem prévio aviso, poderá efetivar o descredenciamento, quando:
- 8.2. A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do termo;









- 8.3. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 8.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 8.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;
- 8.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 8.7. Em caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- 8.8. E naquilo que couber nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n 08.666/93 pela instituição credenciada.
- 8.8. A CREDENCIANTE ainda poderá considerar rescindido este termo, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial:
- 8.9. No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do credenciado;
- 8.10. A CREDENCIADA não iniciar os trabalhos dentro de 05 (CINCO) dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO e/ou interrompe-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE.
- 8.11. Nos casos de atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos serviços ressalvadas os motivos de justa causa e força maior invocados pela CREDENCIADA e aceitos pela CREDENCIANTE, ou previstos em lei;
- 8.12. A CREDENCIADA, sem prévia autorização da CREDENCIANTE, ceder o presente termo, no todo ou em parte.
- 8.13. A CREDENCIADA não atender as exigências da CREDENCIANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;
- 8.14. A CREDENCIADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste termo ou dele decorrente;
- 8.15. Ocorrer qualquer um dos motivos referidos na seção V da Lei Federal n $^{\circ}$. 8.666/93.
- 8.16. A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:
- 8.17. Assunção imediata pela CREDENCIANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- a) Responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos causados a CREDENCIANTE; pela inexecução total ou parcial do presente termo, independentemente de rescisão, a CREDENCIANTE poderá aplicar a CREDENCIADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos. Em todos e quaisquer casos de rescisão e assegurado a CREDENCIADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidos neste contrato, descontando as multas a ela atribuídas, bem como o direito de ampla defesa;









CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CREDENCIANTE:

- 9.1.1. Expedir requisições/autorizações para que os animais sejam transportados e entregues a respectiva unidade credenciada;
- 9.1.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços; conferir e aprovar os serviços realizados;

9.2. DA CREDENCIADA:

9.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital:

- 9.2.2. Prestar ao credenciado, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- 9.2.3. Receber a autorização dos procedimentos de (segunda a sexta-feira) na sede da CREDENCIADA;
- 9.2.4. Tratar os animais com humanidade, evitando ter com ele qualquer tipo de maus tratos;
- 9.2.5. Orientar os fiscalizadores na forma de realização dos procedimentos;
- 9.2.6. Fornecer os materiais utilizados na realização dos procedimentos;
- 9.2.7. Entregar o resultado dos relatórios à secretaria de meio ambiente quando solicitado, em prazo razoável após a sua realização, exceto quando estes tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua realização;
- 9.2.8. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 9.2.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 9.2.11. Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos procedimentos e divulgação de seus resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1.0 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA caracteriza sua inadimplência, implicando, segundo a gravidade, em multa de 5% (cinco par cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA DO CRATO



cobrança, descontada logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada através de cobrança judicial. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente as previstas no artigo 87, I a IV. As multas não terão caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos para o pagamento deste termo serão oriundos dos recursos próprios do CREDENCIANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
150000000	3.3.90.39.00	11.01.18.542.0281.2.059

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO

12.1. O Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.





TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES





14.2. E assim, por estarem justos e acordados, Presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e presença das testemunhas que também firmam o presente a presenciaram.	forma, na
Crato - CE,de de 2023.	
CREDENCIANTE	
CREDENCIADO (A)	

1._____ CPF N°_____

2._____ CPF N°____

